



LEI MUNICIPAL N° 246/2009.

Cria Cargos de Provimento em Comissão na Estrutura de Pessoal do Poder Executivo, Estabelece critérios para fixação de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas pelos artigos 50, II, 69, IV e VII da Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica criado na estrutura do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal o cargo de provimento em comissão de **Subsecretário Municipal** com 15 (quinze) vagas e vencimento mensal de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Art. 2º São competências exclusivas dos Subsecretários Municipais:

I - a substituição do Secretário Municipal nos seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

II - o assessoramento e a assistência ao Secretário Municipal em sua representação funcional e política, no âmbito de sua atuação;

III - o auxílio ao Secretário na definição de diretrizes e na implantação do plano de ações da área de competência da pasta;

IV - a coordenação e o planejamento administrativo da Secretaria;

V - o exercício de outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

Art. 3º Cria o cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial**, com 01 (uma) vaga e vencimento mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), competindo-lhe:

I - o assessoramento direto do Prefeito Municipal no exercício do seu cargo e, especialmente, no exame e condução dos assuntos afetos ao Gabinete;



III - o assessoramento do Prefeito nos órgãos colegiados em que tenha assento, bem como o assessoramento junto o Poder Legislativo local;

III - colaborar com a preparação de pronunciamentos, discursos e documentos de interesse da Prefeitura Municipal;

IV - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução da política administrativa da Prefeitura Municipal;

V - assessorar o Prefeito Municipal em assuntos articulados em Brasília relacionados às atribuições institucionais da Prefeitura Municipal;

VI - prestar assessoria ao Prefeito Municipal em temas que lhe sejam determinados.

Art. 4º Ficam criadas 20 (vinte) vagas para o cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo, vencimento mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Parágrafo único: São atribuições do Assessor Executivo:

I - a coordenação de suprimento de materiais permanentes e de consumo para todos os órgãos da Secretaria;

II - a coordenação e programação de despesas para manutenção e investimentos das Secretarias Municipais;

III - o controle e conservação do patrimônio das Secretarias;

IV - a coordenação de atividades de administração de pessoal de competência das Secretarias;

V - a coordenação da execução de programas de treinamento de interesse da Secretaria em que estiver lotado;

VI - a coordenação do registro, movimentação, controle e guarda dos processos e documentos administrativos;

VII - o acompanhamento e o gerenciamento de ajustes administrativos desenvolvidos e monitorados pela Secretaria em que estiver lotado;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CGC de N.º 04.263.331/0001-75 - EMAIL: pm.codajás@yahoo.com.br

Rua 05 de setembro, 592 -Centro - Fone (97) 3353 - 1977/1778



VIII - subsidiar o Controle Interno do Município com dados, documentos e informações referentes aos procedimentos e controles utilizados pela Secretaria;

IX - implementar as medidas e procedimentos definidos pelo Controle Interno do Município;

X - promover a consolidação e divulgação sistemática de dados e informações de interesse da Secretaria;

XI - prestar suporte à estrutura da Secretaria;

XII - desenvolver outras atividades correlatas atribuídas pelo Secretário.

Art. 5º - O valor das diárias será calculado conforme o Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Por **diária** entender-se-á a compensação de despesa com **alimentação, hospedagem e transporte**, decorrentes de viagens com permanência superior a 12 (doze) horas fora do Município.

§ 2º - Não se computa no valor da Diária os custos com transportes até o local onde o beneficiário prestará serviço ou cumprirá missão de representação

§ 3º - Será paga meia (1/2) diária as viagens com permanência inferior a 12 (doze) horas, e superior a 06 (seis) horas fora do Município.

Art. 6º As despesas decorrente dos cargos criados por esta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária consignada no Orçamento vigente para este ano para manutenção das Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito, tendo como elemento de despesa "vencimento e vantagens fixas".

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009, 71º aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNAaldo DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



LEI MUNICIPAL N° 246/2009.

ANEXO I

SERVIDOR (ES)	CAPITAL (MANAUS)	OUTROS MUNICÍPIOS DO AMAZONAS	OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
ASSESSOR ESPECIAL	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00
ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 500,00
SUBSECRETÁRIO.	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 1.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2009, 71º aniversário de elevação à categoria de cidade.

AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

